A figura de Alojamento Local rege-se pelo Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto. Estes estabelecimentos devem cumprir os requisitos gerais e de segurança estabelecidos nos artigos 12° e 13° do Diploma acima mencionado, que a seguir se transcrevem:

## Artigo 12.°

## Requisitos gerais

- 1 Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Apresentar adequadas condições de conservação e funcionamento das instalações e equipamentos;
- b) Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;
- c) Estar ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento;
- d) Estar dotados de água corrente quente e fria.
- 2 As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem:
- a) Ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;
- b) Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;
- d) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.
- 3 As instalações sanitárias dos estabelecimentos de alojamento local devem dispor de um sistema de segurança que garanta privacidade.
- 4 Os estabelecimentos de alojamento local devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.

## Artigo 13.°

## Requisitos de segurança

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos de alojamento local devem cumprir as regras de segurança contra riscos de incêndio, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e do regulamento técnico constante da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 2 O disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos de alojamento local que tenham capacidade inferior a 10 utentes, os quais devem possuir:
- a) Extintor e manta de incêndio acessíveis aos utilizadores:
- b) Equipamento de primeiros socorros acessível aos utilizadores;
- c) Indicação do número nacional de emergência (112) em local visível aos utilizadores.